

Bruxelas, 18 de Setembro de 2008

## **Livre circulação de capitais: Comissão instaura processo contra Portugal no Tribunal de Justiça Europeu acerca dos direitos especiais detidos pelo Estado português/entidades públicas na EDP (Energias de Portugal)**

***A Comissão Europeia decidiu instaurar um processo contra Portugal no Tribunal de Justiça Europeu por considerar que os direitos especiais detidos pelo Estado na EDP desencorajam o investimento de outros Estados-Membros, em violação das regras do Tratado CE.***

O quadro jurídico aplicável à privatização da EDP e o Contrato de Sociedade prevêem direitos especiais do Estado português na empresa, nomeadamente:

- O direito de veto quanto a: a) deliberações de alteração do contrato de sociedade da empresa, incluindo de aumento de capital, de fusão, cisão e dissolução; b) deliberações de celebração de contratos de grupo paritário e de subordinação; c) deliberações de supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas em aumentos de capital;
- O direito de oposição à eleição de directores e o direito de nomeação de um director na empresa.

O contrato de sociedade da empresa impõe um limite dos direitos de voto na assembleia geral a todos os accionistas que detenham mais de 5% do capital da empresa, com excepção do Estado/entidades equivalentes.

A Comissão considera que, em violação das regras do Tratado CE, estes direitos especiais constituem restrições injustificadas à liberdade de circulação de capitais e ao direito de estabelecimento (artigos 56.º e 43.º do Tratado CE), na medida em que colocam entraves tanto ao investimento directo como ao investimento de carteira.

Em Junho de 2007, a Comissão convidou Portugal a renunciar aos direitos especiais detidos pelo Estado e pelas entidades públicas na EDP ([IP/07/908](#)). Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça, a Comissão considera insatisfatórios os argumentos invocados por Portugal em defesa de tais direitos.

### **A questão da proporcionalidade**

Portugal argumenta que os direitos especiais se justificam por duas razões: primeiro, porque os serviços prestados pela EDP são de interesse económico geral (tal como definido no artigo 86.º do Tratado CE); segundo, por razões de segurança e interesse públicos (segurança do aprovisionamento de energia).

Com base na jurisprudência do TJE, a Comissão concluiu que as restrições não satisfazem critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade que justifiquem a imposição de restrições à liberdade de circulação de capitais. Na opinião da Comissão, os direitos especiais detidos pelo Estado português na empresa excedem o necessário para atingir os objectivos em vista.

As mais recentes informações sobre os procedimentos por infracção relativos a todos os Estados-Membros podem ser consultadas em:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/community_law/index_en.htm)